

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

LEI No.049/93

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, PARANÁ O EXERCÍCIO DE 1.994

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1 - O Orçamento Geral do Município de Candói, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.994, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em CR\$ 2.417.610.000,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e dezessete Milhões, Seiscentos e Dez Mil Cruzeiros Reais).

Art.2 - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		CR\$ 2.417.610.000,00
RECEITAS CORRENTES		CR\$ 2.367.510.000,00
Receitas Tributárias	CR\$ 611.600.000,00	
Receitas Patrimoniais	CR\$ 100.000.000,00	
Receitas de Serviços	CR\$ 100.000,00	
Transf. Correntes	CR\$ 1552.130.000,00	
Outras Rec. Correntes	CR\$ 103.680.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 50.100.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 50.000.000,00	
Transf. da União	CR\$ 100.000,00	

Art.3 - A DESPESA, está fixada com a seguinte distribuição entre os cargos.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal	CR\$ 181.500.000,00	
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal	CR\$ 41.300.000,00	
Secretaria de Planej. Urbanismo e Habit.	CR\$ 42.400.000,00	
Secretaria de Administração	CR\$ 117.750.000,00	
Secretaria de Finanças	CR\$ 22.450.000,00	
Secretaria de Educação	CR\$ 605.000.000,00	
Secretaria de Esportes e Turismo	CR\$ 9.650.000,00	
Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urb.	CR\$ 958.200.000,00	

Secretaria de Saúde	CR\$	242.405.000,00
Secretaria de Agricultura	CR\$	133.305.000,00
Secretaria de Ind. e Comércio	CR\$	53.400.000,00
Secretaria de Promoção Social	CR\$	10.250.000,00
TOTAL	CR\$	2417.610.000,00

Art. 4 - Segundo as Categorias Econômicas, a DESPESA está fixada com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CR\$	2.417.610.000,00
DESPESAS CORRENTES	CR\$	1.031.410.000,00
Despesas de Custeio	CR\$	1.008.410.000,00
Transfer. Correntes	CR\$	23.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$	1.386.200.000,00
INVESTIMENTOS	CR\$	1.343.200.000,00
Obras e Instalações	CR\$	990.700.000,00
Equipamento e Mat. Permanente	CR\$	352.500.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$	43.000.000,00
Aquisição de Imóveis	CR\$	43.000.000,00

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada, observando-se os dispositivos contidos na Lei No. 4.320, no seu Art. 7, I, e o Art. 40 e a Constituição do Brasil, pelo seu Art. 167, parágrafo 8.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada e não será computada, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de Créditos Suplementares provenientes de :

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação no decorrer do exercício financeiro;
- III - Os resultantes de Operações de Crédito autorizadas.


Parágrafo Segundo - Poderá o executivo Municipal, reajustar os valores constantes deste Orçamento Programa, de conformidade com a Inflação Oficial e/ou outro Indicador Econômico, nos meses de setembro à dezembro de 1.993.

Art.6 - Fica autorizado o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos Termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal No. 4.320 de 17 de março de 1.994 e, a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita na forma da LEI podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das Cotas de participação do Município, no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art.7 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de sua capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Patrimonial de Valores Mobiliários.

Art.8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói,
em 07 de Dezembro de 1.993.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal